



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, através de licitação compartilhada, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo e Referência.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":

DATA: até o dia 09/10/2019

HORÁRIO: às 09h (nove) horas

LOCAL: Rua Raul Soares, 171, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020, Setor de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: dia 09/10/2019

HORÁRIO: às 09h (nove) horas

LOCAL: Rua Raul Soares, 171, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020

ESCLARECIMENTOS: telefax (33) 3329-8023 ou na sala de Licitações.

INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES: as intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo, serão feitas através da Imprensa Oficial do Município no site:

<http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1>

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

1. PREÂMBULO:

O Município de Caratinga, com sede administrativa no endereço à Rua Raul Soares, 171, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 002/2019, na modalidade Concorrência nº 001/2019, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, através de licitação compartilhada, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo e Referência.

2.2 – O valor previsto para execução destes serviços é de R\$ 3.334.372,56 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante apresentação de procuração pública ou ainda particular (com firma reconhecida em cartório), acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



3.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**".

3.4 - A falta do documento previsto no item 3.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório na qualidade de licitante.

3.5 – O modelo de credenciamento encontra-se no **Anexo VII** deste Edital.

4 – DAS HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar empresas especializadas no ramo legalmente constituídas e que satisfaçam cumulativamente às condições estabelecidas neste Edital:

4.2 - Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas seguintes condições:

4.2.1 - Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura de Caratinga – MG;

4.2.2 - Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da obra/serviço em pauta;

4.2.3 - Haja sido declarada inidônea para licitar:

4.2.3.1 - Na Administração Federal;

4.2.3.2 - Nas Administrações Estaduais, e

4.2.3.3 - Nas Administrações Municipais.

4.3.4 - Haja sido declarada suspensa para licitar com o Município de Caratinga.

4.3.5 - Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3.6 - Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Caratinga;

4.3.7 – Reunidas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 – DA VISITA TÉCNICA

5.1.1 - É facultada a VISITA TÉCNICA do licitante ao local da obra/serviço, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica.

5.1.2 - A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5.1.3 - A visita técnica será facultada podendo ser realizada até 03 (três) dias antes da abertura prevista para o dia 09 de outubro de 2019, o agendamento deverá ser **junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga;**

5.1.4 - O licitante deverá nomear um representante devidamente credenciado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

5.1.5 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pelo Município para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

5.1.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO**

6.2 - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a seu critério e à vista do original.

6.3 - As propostas de preços deverão ser redigidas em português, apresentadas em papel timbrado da empresa e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim.

7 - ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob **pena de inabilitação** da proponente, a documentação abaixo discriminada. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com expedição em até 30 (trinta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor integrante do setor de licitações. Esta documentação, deve ser colocada preferencialmente na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, conforme segue:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



b) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Documentos relativos à qualificação técnica:

I - Comprovação fornecida pela Prefeitura Municipal de Caratinga, de que a licitante realizou visita técnica no local onde será realizada a obra/serviço objeto desta Concorrência **OU** Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo IX.

II - Comprovação de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

III - Certidão de Registro/inscrição de Pessoa Física emitida pela Entidade Profissional Competente – CREA, da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

IV – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - Comprovação de aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da CONTRATAÇÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprovem ter executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente contratação, cujos quantitativos estão expressos a seguir:

- Operação e manutenção de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares. QTD 940 Ton/Mês no mínimo;
- Controle de poços de monitoramento da qualidade do lençol freático;
- Análise laboratorial de resíduos aterrados e dos efluentes líquidos e gasosos de aterro sanitário.

VI – Prova de possuir no seu quadro, vínculo com os profissionais de nível superior registrado no CREA, **detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.**

Da Descrição dos Serviços:

- Operação e manutenção de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares.
- Controle de poços de monitoramento da qualidade do lençol freático.
- Análise laboratorial de resíduos aterrados e dos efluentes líquidos e gasosos de aterro sanitário.

VI.1. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia **AUTENTICADA** (*por cartório competente ou por servidor da administração – art. 32 da Lei nº 8.666/93*) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) cópia **AUTENTICADA** (*por cartório competente ou por servidor da administração – art. 32 da Lei nº 8.666/93*) da folha do livro de registro de empregados;
- d) Contratos regidos pela legislação civil comum ou vinculação do profissional como responsável técnico da empresa junto ao CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



d.1 - Em havendo a apresentação de contratos regidos pela legislação civil comum, o(s) mesmo(s) deverá(ão), **OBRIGATORIAMENTE**, estar com a **FIRMA RECONHECIDA DOS CONTRATANTES (representante legal da empresa licitante e profissional técnico contratado)**, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

VI.2 - Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no **Anexo VIII** devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s), mencionado(s), com firma reconhecida de ambos;

VI.3 - Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

VII. – Comprovação que possui profissional da área de segurança do trabalho em seu quadro de profissionais, observado os meios de prova do vínculo profissional as regras estabelecidas no item VI.1 deste Título.

VIII) Relação dos membros que integram a equipe técnica da empresa, comprovando-se ter no quadro técnico de funcionários da empresa profissionais devidamente habilitados na Entidade Profissional Competente;

VIII.1) Anexar a(s) declaração (ões) individual (is), do (s) profissional (ais) indicados acima, reconhecido firma do profissional, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe, e que irá(ão) participar da execução dos trabalhos;

IX) Comprovante de inscrição da empresa junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como Certificado de Regularidade junto ao órgão (IBAMA).

d) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data designada para julgamento dos documentos de habilitação

desta licitação, salvo se outra data de validade estiver expressamente grafada no documento.

I.1 – Será aceita, como forma de atendimento do item anterior, Certidão de “NADA CONSTA” em relação a ações cíveis em nome do licitante ou documento equivalente.

II – Comprovante que tenha Capital Integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado dos serviços (vide item 2.2 deste Edital) em conformidade com o Projeto Básico e art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Ressalvado os casos previstos na legislação, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial licitante, não sendo aceita parte de documentos desta e outra daquela, sob pena de inabilitação;

7.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso da prerrogativa constante da LC 123 em seu art. 43, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, comprovando esta condição mediante declaração que esteja assim está amparado;

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.636, de 21 de junho de 1993.

7.4 – O protocolo dos envelopes perante a CPL será entendido como declaração expressa, sujeita as penas da lei, de que o licitante:

- i.* Está na condição de inexistência de impedimento legal para Licitar ou contratar com a Administração;
- ii.* De concordância com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

8 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



8.1 – A proposta comercial deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser impressa por meio eletrônico em papel, com a identificação da empresa, escrita em português do Brasil, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado.

b) Especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas as especificações contidas nos anexos deste Edital;

c) Conter:

c.1) Sob pena de desclassificação da proposta comercial a mesma deverá ser formalizada com a apresentação das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**, devidamente preenchidas, elaboradas evidenciando preços unitários e preços totais, conforme Anexo IV e VI;

c.2) prazo de validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da mesma. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

d) ser entregue no local, na hora e dia designados neste Edital;

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

8.3 – A Comissão de licitação não levará em conta, propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

8.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a emissão do empenho, fica o licitante liberado do compromisso assumido, salvo se concordar com a prorrogação deste prazo.

9 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – No local, dia e hora definidos anteriormente, a Comissão de Licitação em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



nada pelos proponentes que ao ato comparecerem e pelos membros da Comissão de Licitação, receberão dos representantes das licitantes, os invólucros da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, se antes não tiverem sido protocoladas na Prefeitura Municipal.

9.2 – Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias;

9.3 – Procedida a abertura dos invólucros contendo “Documentação de Habilitação” na presença dos licitantes, a Comissão irá examinar os documentos das licitantes, inabilitando aquela que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7.1 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

9.4 – Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em) por escrito razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) a habilitação, que terá (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado a(s) licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município no site: **<http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1>**, designando nova data para abertura dos invólucros de “Proposta Comercial”.

9.5 – Havendo renúncia expressa das licitantes de interpirem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja a da abertura dos invólucros fechados da “Proposta Comercial”, das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos pronunciar sobre o exame da proposta, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

9.6 – Caso se verifique a hipótese aventada no item 9.4, os invólucros de “Proposta Comercial”, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

9.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação ou em caso de diligência, realizar-se-á segunda reunião no dia, horário e local designados, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



prévia ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site, <http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1>, a qual terá por objetivo a continuidade dos trabalhos atinentes a referida fase procedimental (fase de habilitação) ocasião em que será verificadas as demais aptidões dos licitantes quanto ao exigido no edital convocatório.

9.8 – Somente terão direito de usarem da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, representantes legais ou procuradores dos licitantes participantes, devidamente identificados e credenciados.

9.9 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

9.9.1 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.9.2 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o parágrafo terceiro do art. 45 da Lei 8.666/93;

9.9.3 – Serão consideradas desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) A proposta com preços manifestamente inexequíveis.

9.9.4 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.10 - As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte caso sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

9.10.1 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.10, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, devidamente adequada, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 9.10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.11 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Caratinga, para assinatura do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular da mesma) ou procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, bem como o cargo que ocupa, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas no item 17, no caso de descumprimento deste prazo;

10.1.1 – A convocação se dará por publicação no site <http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1> e encaminhado ao *e-mail* indicado pelo licitante vencedor na sessão públi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ca, sendo presumida sua leitura, caso não confirme o recebimento do *e-mail*, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data do envio da intimação.

10.2 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

10.3 – A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Caratinga/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.4 – Para o início da obra/serviço será expedida uma ordem de serviço;

10.5 – A contratação da obra/serviço, objeto desta licitação, far-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela minuta contratual anexa.

11 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Caratinga, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SEÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra/serviço, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Município de Caratinga /MG.

13 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

13.1 – No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

13.2 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes.

14 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – O licitante vencedor deverá iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Edital e anexos e após contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a qual terá o encargo de fiscalizar a sua execução.

14.2 – A mobilização e implantação dos serviços se dará **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviços.

14.3 – Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência deste edital, qualquer alteração dependerá de autorização do contratante.

14.4 - O adjudicatário, como condição resolutive do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.5 - O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua assinatura, devendo para tanto, ser requerido pelo interessado, sob pena de ser considerado pela Administração como condição resolutive do contrato, e consequente inexecução total do contrato (art. 78, I, da Lei nº 8.666/93).

14.6 - A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato o PPRA atualizado e no prazo de validade (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

14.7 - A licitante deverá apresentar para fins de assinatura o contrato, descritivo do plano de execução dos serviços licitados, indicando os procedimentos operacionais a serem adotados pela empresa, assim como, sistema de manutenção de máquinas e equipamentos empregados nos serviços;

14.8 – A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato, a descrição do sistema de recrutamento, seleção e treinamento das equipes, apresentando, ainda, um Plano de atuação de medicina e segurança do trabalho em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



as Normas Regulamentadoras – NR estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.9 – As exigência de que trata os itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, em caso de descumprimento, será entendido tacitamente como infringência conceituada como “contrato não assinado”, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 4º, XXIII e XVI da Lei nº 10.520/02;

14. 10 - As exigências contidas nos subitens 14.7 e 14.8, tem seu fundamento no tipo de atividade de engenharia a ser executada pela empresa, haja vista sua complexidade técnica e operacional, devendo as licitantes, comprovar que tem, de fato, conhecimento técnico sobre as atividades.

15 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 – Ao Município de Caratinga/MG / Ente Participante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência aprovado, atestado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que firmará atestado neste sentido.

15.1.1 - O pagamento será efetuado diretamente pelo **Ente Participante** via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica contratada, nos prazos estabelecidos na minuta de contrato.

15.2 – O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado, a critério do município, através de crédito em conta corrente do contratado, em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

15.3 – Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

15.4 – O pagamento da primeira fatura somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem o recolhimento de INSS e FGTS, relativamente ao mês anterior ao do faturamento;

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



16.1 – Serão utilizados para execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, os recursos da dotação orçamentária: 02.05.02. 1545200032.084000. 3.3.90.39 – Ficha 4815 e nas equivalentes dos demais Entes Participantes.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

17.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

17.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem autorização da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

18 – DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

18.1 – Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso, interposto por escrito ao Prefeito Municipal e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



18.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal, devendo ainda:

18.2.1 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

18.2.2 - ser protocolizado na sala de Licitações da sede administrativa do Município, na Rua Raul Soares, 171 – Centro – CEP: 35.300-020.

18.3 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.4 – A intimação dos atos recursais se darão por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site <http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1> ou por meio comunicação direta aos licitantes.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A critério do Município de Caratinga/MG e mediante despacho fundamentado da autoridade competente a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assuntos relacionados à presente Concorrência.

19.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do Município de Caratinga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



19.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

19.5 – As licenças de aprovação e a anotação da obra/serviços junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por Lei, correrão por conta da CONTRATADA.

19.6 – Pela participação, fica o proponente submetido às condições deste Edital, bem como àquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

19.7 – Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.8 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

19.9 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10 – As comunicações relacionadas ao “julgamento da fase de habilitação” e “julgamento da proposta comercial” incluindo os incidentes/diligências processuais, se dará por publicação no site <http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1> ou comunicação direta aos licitantes;

19.11 – Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra/serviço;

c) Anexo III – Carta de Credenciamento para proceder a visita técnica;

d) Anexo IV - Projeto Básico;

e) – Anexo V – Minuta de Contrato;

f) – Anexo VI – Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



g) – Anexo VII - Carta de Credenciamento;

h) – Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional.

i) – Anexo IX – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução da Obra/serviço.

19.12 – Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários a complementação das especificações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga, em horário de expediente normal das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caratinga, estando à disposição dos interessados no horário de expediente normal.

Município de Caratinga/MG, 02 de setembro de 2019.

Bruno César Veríssimo Gomes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO I

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2019

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA (fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref.: Concorrência Nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, através de licitação compartilhada, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra .

Declaramos que o, devidamente inscrito no CPF sob nº representante da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nºdevidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019
(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,, portador da cédula de identidade RG nº, emitida por, na qualidade de representante legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.S.^a que o senhor....., portador da Carteira de Identidade n º, CPF foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

Referencial;

PCA; e

RCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

1.2. A Terceirização da operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal tem como objetivo regularizar as condicionantes, otimizar a vida útil do espaço e promover a qualidade ambiental do tratamento dos resíduos aterrados.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, através de licitação compartilhada, municípios esses listados no item 11 desse Anexo, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra para Município de CARATINGA – MG, de acordo com as especificações técnicas constantes abaixo.

2.2. Para a realização dos trabalhos, a Contratada deverá possuir pessoal habilitado tecnicamente e em número suficiente para realizar as tarefas objeto desse certame, bem como, ter a sua disposição equipamentos capazes de atender a demanda de resíduo sólido produzido no Município.

2.2.1. DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá apresentar a relação explícita ou contrato de locação de todos os equipamentos/veículos a serem utilizados e os mesmos não poderão ter mais 10 (dez) anos de uso (ano de fabricação), e a execução do serviço deve ser de acordo com o programa de trabalho. Antes da assinatura do contrato, os equipamentos serão inspecionados pela Secretaria responsável pelo Aterro Sanitário e deverão estar em boas condições de operacionalizar o tratamento de resíduos sólidos, não se admitindo equipamentos em precário estado de conservação. Todos os equipamentos deverão receber manutenção periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



2.2.2. DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica formada para operacionalizar os serviços objeto desta contratação, **deverá ser apresentada e comprovada antes da assinatura do contrato.**

Deverá ter no quadro de funcionários proposto pela empresa, um engenheiro com capacidade técnica comprovada através de acervo técnico, o mesmo será responsável técnico dos serviços objeto desta contratação.

2.2.3. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E APOIO DO PESSOAL

Este deverá se enquadrar dentro das exigências do Regime Trabalhista Brasileiro de forma a atender a todas as Leis que regem as relações trabalhistas, quer em espaço do descanso, lazer, vestiário, banheiros, escaninhos para colocação e guarda dos equipamentos de proteção individual.

2.2.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todos os equipamentos usados na operação do aterro sanitário deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpos, lavados e em condições de higiene. Os uniformes dos operários deverão estar em perfeitas condições de utilização e de limpeza, garantindo o bem estar e conforto.

2.2.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Os parâmetros para aplicação de multas constituirão na averiguação pelo órgão público gerenciador, através de fotos e certificação do local onde não está sendo cumprido o contrato e/ou discordância com os preceitos legais e ambientais vigentes.

- As multas serão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global, por descumprimento de qualquer cláusula, podendo ser multas diárias, semanal, ou semestral conforme as atividades.
- Não cobrir o lixo multa diária de 5% (cinco por cento).
- Não realizar a limpeza no entorno do Aterro Sanitário, multa semanal de 5% (cinco por cento).
- Utilização de equipamento inadequado para a atividade 5% (cinco por cento), multas diárias.
- Descumprimento do RCA ou PCA 5% (cinco por cento), multas semanais e diárias.

2.3. A execução contratual será feita em REGIME DE EMPREITADA PREÇO POR PREÇO UNITÁRIO;

2.4. A classificação da Planilha da Proposta de Preços será efetuada em função DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



MENOR PREÇO GLOBAL.

2.4.1- A definição da forma de julgamento pelo **menor preço global** motiva-se em face da busca pela melhor e mais adequada solução de viabilidade técnica-operacional do empreendimento, valendo dizer, o parcelamento do objeto tem condão de romper o sincronismo necessário na execução contratual, o que, em última análise, a inobservância pode ocasionar acidentes ambientais indesejáveis, perda da licença ambiental de operação e manutenção do aterro sanitário e poderá causar ineficácia na operação e manutenção do objeto dessa contratação.

3. PROJETO BÁSICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres e das repartições públicas.

3.2. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: É o destino dado corretamente aos resíduos sólidos coletados em unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de pessoal técnico e veículos apropriados para tal.

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta apresentada pela Empresa vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

4.3. O objeto apresentado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

- Serviço de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra do Município de CARATINGA – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente contratação os serviços são assim discriminados:

5.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

5.1.1. Em virtude da necessidade da operação e manutenção do aterro sanitário municipal dentro dos padrões estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e do serviço essencial de limpeza pública, RCA e PCA. Define-se:

- a) Capeamento diário do topo das células de aterramento, com camadas de solo relativamente compactado (através de sucessivas passadas no mínimo seis (06), do trator de esteiras) com espessura nominal acabada de 10 cm);
- b) Capeamento final das parcelas terminadas do aterro, com camadas de solo relativamente compactado (através de sucessivas passadas do trator de esteiras e, se possível, com o auxílio de equipamento específico de compactação de solos) com espessura nominal acabada de 60 cm);
- c) Manutenção adequada e permanente da cobertura diária e final do aterro, de forma a evitar a difusão descontrolada de gases pela atmosfera e a proliferação de insetos e animais daninhos;
- d) O acompanhamento técnico constante das atividades operacionais, de conformidade com as especificações e procedimentos discriminados no projeto executivo;
- e) O adequado gerenciamento do empreendimento como um todo. Ressalta-se a necessidade de monitoramento da operação dos aterros sanitários, que além de inquestionável por si mesma, constitui-se em exigência explícita da legislação ambiental vigente e da normalização técnica brasileira referente aos aterros de resíduos de quaisquer naturezas, perigosos ou não;
- f) No caso específico do aterro sanitário de Caratinga, o referido programa de monitoramento deverá basear-se em uma série extensa de elementos e procedimentos técnicos, dentre os quais convém ressaltar:
 - f.1) Controle constante dos poços de monitoramento da qualidade do lençol freático previstos e adequadamente locados e detalhados no projeto executivo do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



f.2) Amostragem e análise laboratorial periódica dos resíduos aterrados, dos efluentes líquidos e gasosos do aterro, dos efluentes finais das unidades de tratamento de líquidos e gases e das águas superficiais (a montante e a jusante do empreendimento proposto);

f.3) Controle periódico da saúde dos trabalhadores operacionais e do pessoal técnico e administrativo envolvido com a implantação e operação do empreendimento;

f.4) Controle constante na operação do aterro sanitário através da equipe de topografia.

- O objetivo básico do programa ora proposto consiste no estabelecimento de uma sistemática adequada, conceitualmente eficaz e viável para implementação das atividades de monitoramento do empreendimento planejado, abrangendo o monitoramento dos recursos naturais, da operação do aterro sanitário e da saúde dos trabalhadores.

h) MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

h.1) Para o monitoramento das águas superficiais deverão ser realizadas coletas periódicas de amostras no referido córrego da região sudoeste, para análise. Essas amostras deverão ser recolhidas a montante do empreendimento; e a jusante da lagoa natural.

h.2) A captação e transporte para o tratamento do chorume gerado no aterro sanitário.

i) MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

i.1) O monitoramento dos líquidos percolados consiste em sua avaliação quali-quantitativa periódica, ou seja, na medição da altura da manta líquida na massa do aterro, na medição de sua vazão e na análise físico-química de sua composição. O controle da altura da manta líquida deverá ser feito em poços piezométricos, através de medidas sucessivas do nível de chorume em um determinado espaço de tempo. Essas medições deverão ser feitas tanto nos períodos de estiagem quanto nos de chuvas intensas;

j) RESUMO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO

Os quadros a seguir, apresentam de maneira sintética o programa de monitoramento proposto, com discriminação da frequência das análises a serem realizadas, por objeto e conforme o estado físico das amostras recolhidas.

FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE, POR TIPO DE MONITORAMENTO

MONITORAMENTO		FREQUÊNCIA
RECURSOS HÍDRICOS	SUPERFICIAIS	MENSAL
	SUBTERRÂNEOS	MENSAL
OPERAÇÃO	LÍQUIDOS PERCOLADOS	MENSAL
	SÓLIDOS	SEMESTRAL
	MANTA LÍQUIDA	MENSAL
	RECALQUES	MENSAL
	VAZAMENTOS ⁽¹⁾	DIÁRIA
	RUPTURA DE TALUDES ⁽¹⁾	DIÁRIA
	MASSA A ATERRAR / TRATAR ⁽²⁾	DIÁRIA
SAÚDE DO PESSOAL		SEMESTRAL

⁽¹⁾ Observação visual sistemática.

⁽²⁾ Aferição e registro sistemáticos da massa (ou volume estimado) de resíduos coletados e destinados ao aterro sanitário.

PARÂMETROS PARA ANÁLISE, CONFORME ESTADO FÍSICO DA AMOSTRA

ITEM	PARÂMETROS DE ANÁLISE
LÍQUIDOS	VAZÃO, PH, EH, ALCALINIDADE, SÉRIE SÓLIDOS, DQO, DBO, ÁCIDO ACÉTICO, DUREZA, CONDUTIVIDADE, SÉRIE NITROGÊNIO, FÓSFORO TOTAL, METAIS (SÉRIE DE 13), COLIFORMES TOTAIS E FECAIS
SÓLIDOS	UMIDADE, SÓLIDOS VOLÁTEIS, LIXIVIAÇÃO, SOLUBILIZAÇÃO, RELAÇÃO C : N, SÓLIDOS TOTAIS

6. EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

6.2. Além dos equipamentos, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

6.3. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



6.4. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

6.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de operacionalização do aterro sanitário deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

7. PESSOAL

7.1. O pessoal técnico e operacional necessário a cada tipo de serviço deverá ser dimensionado de forma a ser suficiente, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos conforme relacionado a seguir:

a) Engenheiro responsável técnico – Profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, atribuído pelas funções de Planejar, elaborar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos na área da Engenharia Civil/Ambiental relativos às obras de execução destinadas ao Aterro Sanitário. Planejar, coordenar, supervisionar e executar a operação do aterro sanitário, bem como assumir a responsabilidade técnica sob o empreendimento. Projetar instalações e equipamentos sanitários/ drenagens. Acompanhar a construção, o funcionamento, a manutenção e o reparo em sistemas de drenagens de água pluvial e percolados. Elaborar orçamentos de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, o funcionamento, a manutenção e o reparo de obras e serviços que forem solicitados. Participar de cursos, comissões, convênios e outros eventos. Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área de engenharia sanitária; Emitir pareceres, laudos e informações técnicas e demais documentações; Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Processo de educação ambiental; Supervisionar/ fiscalizar atividades exercidas pela empresa. Assumir a responsabilidade técnica pelas atividades exercidas pela empresa, conforme legislação vigente. Emitir "ART" e outros documentos que se façam necessários para resguardar o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



b) Encarregado de operações – Distribuir os serviços internos, supervisionando e suprindo recursos e materiais necessários, realizar as atividades auxiliando os colaboradores, realizar o abastecimento de veículos.

c) Operador de máquinas – Operação de trator de esteira, retro escavadeira, moto niveladora e outros, para compactação e aterramento dos resíduos utilizando terra.

d) Motorista – Realizar o transporte de terra, cascalho e etc. para o recobrimento do lixo, dirigir o caminhão pipa transportando água para a umidificação da estrada e vegetação em geral, descarregar o lixo deixado pelo motorista de carreta. Quando necessário, substituir os motoristas de coleta, levar os caminhões para a manutenção quando solicitado. Executar manutenção de motores, sistemas e partes dos veículos automotores e equipamentos. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistema de veículos. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança e de preservação do meio ambiente. Zelar pelas ferramentas, equipamentos e etc. incluindo guarda e conservação dos mesmos.

e) Faxineiros, Serventes – Executar serviços de limpeza, jardinagem, capinas, podas, reparos e construção de cercas, manutenção e reparos das dependências físicas, equipamentos e materiais permanentes. Orientar o descarregamento dos caminhões de acordo com a conveniência e "Frente de Trabalho", na área de aterragem do aterro sanitário. Limpeza, manutenção e construção de drenos de águas pluviais na área de aterragem do aterro sanitário, taludes, maciço e plataforma. Auxiliar descarga nas lagoas de acumulação de efluentes, bem como reparos necessários no sistema de drenagem de efluentes. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

7.2. Além do dimensionamento de pessoal técnico e operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as quantidades mínimas de funcionários, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

7.3. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

7.4. É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



7.5. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

7.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

7.8. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

7.9. Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

7.10. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

7.11. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;

7.12. Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

8. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



8.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá fornecer as instalações necessárias de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas e operacionais).

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

MENSALMENTE E EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NESTE TERMO

9.1. As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

10 DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 3.334.372,56 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

11. PLANILHA DE ORÇAMENTO

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

ITEM	MUNICÍPIO	UNID.	QUANTIDADE/MÊS	QUANTIDADE/12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caratinga	TON/MÊS	1.600	19.200	R\$ 147,33	R\$ 2.828.736,00
2	Vermelho novo	TON/MÊS	55	660	R\$ 147,33	R\$ 97.237,80

3	Bom Jesus do Galho	TON/MÊS	156	1.872	R\$ 147,33	R\$ 275.801,76
4	Santa Rita de Minas	TON/MÊS	75	900	R\$ 147,33	R\$ 132.597,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.334.372,56

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Como critério de julgamento, será adotado o menor preço global apresentado.

13. DA PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que estejam regularmente autorizados a funcionar pelos órgãos que fiscalizam o seu funcionamento e que atendam a todas às exigências legais, inclusive no que se refere às normas de segurança e que satisfaçam a todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

14. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

14.2. A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

14.3. A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

14.4. A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto da contratação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizado por servidor formalmente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

15.2. À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

15.3. A Contratada se submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.

15.4. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

15.5. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

15.6. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

15.7. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, Bairro Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2019, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, através de licitação compartilhada, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, conforme projetos e especificações constantes dos anexos do edital, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

1.3 – A execução do serviço objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, constantes do Processo nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



002/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.05.02. 1545200032.084000. 3.3.90.39 – Ficha 4815

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.2. A mobilização e implantação se dará no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total dos serviços é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ _____ (_____) e será efetivado da seguinte forma:

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

5.3. Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.

5.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



5.5. O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

5.6. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 20 (vinte) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

5.7. Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

5.8. Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

5.9. Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

5.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

5.12. – A medição será realizada mensalmente, exceto se previsto de forma diferente no projeto básico.

5.13. O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverão constar da nota fiscal;

5.14 – No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.15 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

c) Os valores pactuados poderão ser reajustados positivamente depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IPCA-E, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

c.1) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Contratação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

6.1. O serviço objeto do presente certame deverá ser prestado (a) no prazo e forma constante do Termo de Referência/projeto básico;

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- 7.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.4 Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- 7.5 Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- 7.6 Executar os serviços conforme as condições impostas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS;
- 7.7 Além das disposições contidas no Projeto Básico (PCA E RCA), a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.8 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.9 Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 7.10 Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- 7.11 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.12 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.13 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 7.14 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 7.15 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 7.16 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.17 Promover a vacinação de todos funcionários **contra gripe, hepatite B e tétano**, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 7.18 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 7.19 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho;
- 7.20 Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga;
- 7.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

- 7.22 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 7.23 Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- 7.24 Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.25 Em caso de fechamento, embarco ou suspensão da licença de operação do aterro sanitário, por falta de operação e manutenção conforme orientações do PCA E RCA (Anexo IV e V), fica a CONTRATADA repensável por destinar os resíduos sólidos urbanos para outro aterro sanitário licenciando, sem ônus para CONTRANTE.
- 7.26 Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 7.27 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.28 Cumprir com as demais obrigações constantes do contrato e do projeto básico conforme PCA E RCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

- 8.1. - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- 8.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- 8.4. Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Or-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



dem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e

- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

9.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

9.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem autorização da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III. Suspensão temporária de participação em contratação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de CARATINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. A penalidade por multa será de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

9.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE CARATINGA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

9.9. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.2. Será competente o foro da Comarca de Caratinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, ___ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Caratinga

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência nº 001/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, através de licitação compartilhada, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto na Concorrência em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

PLANILHAS DE CUSTOS.

- 1 - O preço global proposto para a execução total do serviço é de R\$ (_____).
- 2 - O prazo máximo para execução da obra/serviço é de 12 (doze) meses corridos a partir da ordem de serviço.
- 3 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



4 – Declaramos que nos preços propostos já estão neles incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, testes, ferramentas e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para execução perfeita dos serviços discriminados nos projetos e memorial descritivo.

5 - Declaramos expressamente a aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeições às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Caratinga.

6 - Declaramos que temos conhecimento dos projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO – VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Caratinga.

Referência: Concorrência nº 001/2019

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 001/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93 e assinar declarações anexas do Edital.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2019

NOME

Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s) - REQUISITO OBRIGATÓRIO

Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO – VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que o Sr(s) – CPF, CREAsão nossos responsáveis técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta CONCORRÊNCIA.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO.

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

Observação: O responsável pela empresa e o (s) responsável (eis) deverão assinar em conjunto esta declaração , com firmas reconhecidas em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 7.1 alínea. C, do Processo Licitatório Nº 002/2019 – Concorrência Nº 001/2019, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa